



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>	
		Ano		
	As três séries	Kz: 470 615.00		
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00		
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00		
A 3.ª série	Kz: 115 470.00			

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 125/14:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal do Presidente da República e dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 64/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 126/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 65/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 127/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 66/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 128/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal de Direcção e Chefia e da Carreira Técnica de Inspeção afecto aos distintos serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 67/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 129/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Militares das Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 68/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 130/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e das Carreiras Especiais dos Órgãos Executivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 32/14, de 17 de Fevereiro.

Decreto Presidencial n.º 131/14:

Aprova o reajustamento do vencimento-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 70/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 132/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Técnicos das Carreiras do Regime Especial do Sector da Saúde, Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Unidades Hospitalares e do Pessoal de Apoio Hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 71/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 133/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Funcionários Públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Instituições de Ensino Público não Superior e da Carreira Docente do Ensino Primário e Secundário. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 72/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 134/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Funcionários da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 73/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 135/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira Especial de Oficiais de Justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial n.º 74/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 136/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira Especial do Trabalhador Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 75/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 137/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do Pessoal Técnico e não Técnico do regime especial da carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 76/13 de 14 de Junho.

Tabela de Índices e de Vencimento-Base da Carreira Especial do Trabalhador Social

Pessoal Técnico		índice 100 = Kz	37.839,93
Grupo Pessoal	Carreira/Categoria	Índice	Vencimento Base
Técnico Superior	Assistente Principal	540	204.335,61
	Assistente Social de 1.ª Classe	480	181.631,65
	Assistente Social de 2.ª Classe	420	158.927,70
	Assistente Social de 3.ª Classe	350	132.439,75
Técnico Médio	Educador Principal de 1.ª Classe	220	83.247,84
	Educador Principal de 2.ª Classe	200	75.679,86
	Educador Principal de 3.ª Classe	180	68.111,87
	Educador de 1.ª Classe	160	60.543,88
	Educador de 2.ª Classe	140	52.975,90
	Educador de 3.ª Classe	120	45.407,91
Pessoal não Técnico		índice 100 = Kz	13.515,03
Carreira não Técnica	Activista Principal	300	40.545,10
	Activista de 1.ª Classe	280	37.842,09
	Activista de 2.ª Classe	260	35.139,09
	Activista de 3.ª Classe	240	32.436,08
	Vigilante Principal	260	35.139,09
	Vigilante de 1.ª Classe	240	32.436,08
	Vigilante de 2.ª Classe	220	29.733,07
	Vigilante de 3.ª Classe	200	27.030,07

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 137/14
de 9 de Junho**

Convindo reajustar os vencimentos-base dos funcionários do regime especial da Carreira de Telecomunicações;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º
(Vencimento)**

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal técnico e não técnico do regime especial de Carreira de Telecomunicações, de acordo com a tabela indicatória e salarial anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

Tabela de Índices e de Vencimento-Base das Carreiras de Telecomunicações

Carreira Técnica		Índice 100 = KZ:	37.839,93
Grupo de Pessoal	Categoria	Índice	Vencimento-Base
Técnica Superior de Telecomunicações	Assessor de Telecomunicações Principal	840	317.855,39
	Assessor de Telecomunicações de 1.ª Classe	760	287.583,45
	Assessor de Telecomunicações de 2.ª Classe	680	257.311,51
	Técnico Superior de Telecomunicações Principal	540	204.335,61
	Técnico Superior de Telecomunicações de 1.ª Classe	480	181.631,65
	Técnico Superior de Telecomunicações de 2.ª Classe	420	158.927,70
Técnica de Telecomunicações	Especialista de Telecomunicações Principal	420	158.927,70
	Especialista de Telecomunicações de 1.ª Classe	380	143.791,72
	Especialista de Telecomunicações de 2.ª Classe	350	132.439,75
	Assistente de Telecomunicações Principal	320	121.087,77
	Assistente de Telecomunicações de 1.ª Classe	260	98.383,81
	Assistente de Telecomunicações de 2.ª Classe	230	87.031,83

**ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)**

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 34/01, de 31 de Maio, conjugado com o Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)**

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º
(Isenção de imposto sobre o rendimento de trabalho)**

Ficam isentos do pagamento de imposto sobre o rendimento de trabalho, todos os funcionários que auferem vencimentos até o montante de Kz: 25.000,00.

**ARTIGO 5.º
(Efectividade)**

Os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho.

**ARTIGO 6.º
(Norma revogatória)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 76/13, de 14 de Junho.

**ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2014.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Grupo de Pessoal	Categoria	Índice	Vencimento-Base
Técnica Média de Telecomunicações	Técnico Médio Principal de Telecom. 1.ª Classe	220	83.247,84
	Técnico Médio Principal de Telecom. 2.ª Classe	200	75.679,86
	Técnico Médio Principal de Telecom. 3.ª Classe	180	68.111,87
	Técnico Médio de Telecomunicações de 1.ª Classe	160	60.543,88
	Técnico Médio de Telecomunicações de 2.ª Classe	140	52.975,90
	Técnico Médio de Telecomunicações de 3.ª Classe	120	45.407,91
Carreira não Técnica			Índice 100 = Kz 13.515,03
Manutenção de Telecomunicações	Radiomotador Principal	320	43.248,11
	Radiomotador de 1.ª Classe	300	40.545,10
	Radiomotador de 2.ª Classe	280	37.842,09
	Instalador de 1.ª Classe	260	35.139,09
	Instalador de 2.ª Classe	240	32.436,08
	Instalador de 3.ª Classe	220	29.733,07
Exploração de Telecomunicações	Operador de Telecomunicações Principal	320	43.248,11
	Operador de Telecomunicações de 1.ª Classe	300	40.545,10
	Operador de Telecomunicações de 2.ª Classe	280	37.842,09
	Operador de Radiocomunicações de 1.ª Classe	260	35.139,09
	Operador de Radiocomunicações de 2.ª Classe	240	32.436,08
	Operador de Radiocomunicações de 3.ª Classe	220	29.733,07
Auxiliar de Telecomunicações	Boletineiro de 1.ª Classe	200	27.030,07
	Boletineiro de 2.ª Classe	180	24.327,06
	Boletineiro de 3.ª Classe	160	21.624,05

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 138/14
de 9 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos-base dos Funcionários do Regime Especial da Carreira de Estatística;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o Reajustamento dos Vencimentos-Base do Pessoal da Carreira de Estatística, de acordo com a tabela indiciária e salarial anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 31/02, de 11 de Junho, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve efectuar-se por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Isenção de imposto sobre rendimento de trabalho)

Ficam isentos do pagamento de imposto sobre o rendimento de trabalho todos os funcionários que auferem vencimentos até ao montante de Kz: 25.000,00.

ARTIGO 5.º
(Efectividade)

Os Órgãos de Recursos Humanos dos Organismos Centrais e Locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho, e 8/02, de 18 de Junho.

ARTIGO 6.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 77/13, de 14 de Junho.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2014.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.